



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 18 de Julho de 2019.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento efetuado pela instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 118/2019, que objetiva o **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III”**, temos a informar:

Conforme questões apresentadas pela referida instituição (em anexo), procedemos com consulta junto à Secretaria Municipal de Finanças acerca do assunto em tela, manifestando-se através do OFÍCIO – SEFIN Nº 013/2019, o qual disponibilizamos na íntegra em anexo para conhecimentos dos interessados.

Em tempo, informo que o questionamento nº 15, o qual versa sobre o Anexo VI – Dados do Contrato, esclareço que a entrega de tal documento é opcional, e visa apenas celeridade na elaboração de um futuro contrato.

Para o quesito nº 12 (Consignado), os interessados poderão visualizar a referida Lei através do seguinte link: [“http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/LEI_3040_com_alteracoes.pdf”](http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/LEI_3040_com_alteracoes.pdf), a qual disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Birigui.

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do telefone (18)3643-6123, ou através do e-mail: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br.

Atenciosamente,



Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



Birigui-SP., 16 de Julho de 2019.

OFÍCIO – SEFIN Nº 013/2019

Resposta ofício DEPMAT Nº 1068/2019
Ao Banco Santander

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, para manifestação referente o pregão presencial nº 118/2019

RESPOSTAS:

1. SIM
2. SIM
3. SIM (IMPORTANTE NOS JUSTIFICAR POR ESCRITO)
4. SIM PODEMOS (ANEXO A RESPOSTA)
5. SIM TODAS INFORMAÇÕES SERÁ PRESTADAS PELO RH
6. SIM SÃO CPF'S OU MATRICULAS
7. SIM
8. SIM
9. SIM
10. SIM
11. SIM
12. A) SIM B) SIM C) SIM
13. SIM
14. A) SIM B) SIM
15. SIM
16. SIM
17. 7X5 Rua Osvaldo Cruz Nº147- Centro Birigui/ B) 5X10 Rua Guanabara, nº256-Jardim Klayton, Birigui.
18. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
19. Estrutura 7X5 com 2 funcionários e um caixa eletrônico. Rua Osvaldo Cruz Nº147- Centro Birigui/ B) Estrutura 5X10 2 funcionários e 1 caixa eletrônico Rua Guanabara, nº256- Jardim Klayton, Birigui. / Praça Gumercindo de Paiva Castro, S/N. **Bairro:** Centro. (Apenas um caixa eletrônico)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

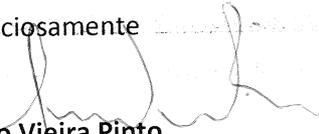


CONSIGNADO

1. SIM
2. 30%
3. LEI 40567 E LEI 40326
4. A) SIM B) BANCO
5. SIM E DESCONTA 30%
6. SIM
7. NÃO
8. HOLERITE
9. NÃO
10. SIM
11. NÃO
12. SIM (ANEXO) LEI 3040
13. SIM
14. Francielle Muller da Silva (folpag@birigui.sp.gov.br 36436020)
15. Sim (consig) www.2.econsig.com.br
16. Pelo site econsig através de importação de dados
17. Idem
18. Banco do Brasil/Santandner/Bradesco/Caixa e Sicredi
19. Não
20. Sim
21. Dia 10 /Sim

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos com
estima e apreço.

Atenciosamente


Fábio Vieira Pinto
Secretário Municipal de Finanças

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019****EDITAL Nº 148/2019**

A instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PA, PAE e Agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Diante de toda complexidade envolvida e de todos os fatores operacionais (CONTRATADA/CONTRATENTE), é correto que o início da prestação dos serviços com relação ao processamento (primeiro crédito) da folha de pagamentos se dará em até 90 dias a partir da assinatura do contrato?
4. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
5. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada mediante ao procedimento/meios por ela disponibilizado. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
6. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo? b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
7. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente

devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

8. Considerando que o site do Tesouro Nacional disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: este ente público possui seus dados e informações contábeis atualizados junto a Secretária do Tesouro Nacional (STN), com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que este ente público tomará para obtenção de seu rating atualizado?
9. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes dos CNPJ Pagadores da Folha Prefeitura, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/ tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da Prefeitura. Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a Prefeitura se compromete a entregar a documentação requerida para abertura das contas em até 5 dias do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
10. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e /ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes) bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 dia após abertura da conta, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
11. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas e contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impacta o prazo de Implantação da Folha, é premissa para evolução e, portanto, casos os prazos não sejam cumpridos pela entidade pública pode haver impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
12. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: pagamento de fornecedores, folha salarial e arrecadação de tributos), há que se considerar que a inclusão de “depósitos judiciais” configura obrigação atrelada ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas. Nesta linha, pergunta-se: a) está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial, de fornecedores e arrecadação e repasse de tributos?; b) está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa (inclusive aquelas com indicativos de exceções genéricas)?; c) caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico

que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

13. Sobre a vigência contratual está correto que está correrá a partir da assinatura do termo Contratual?
14. Sobre o float, considerando que o objeto licitado NÃO movimentará a disponibilidade de caixa da prefeitura (entendimento dado pelo STF e pelo fato da verba salarial já contar com empenho e destinação certa em razão da lei de responsabilidade fiscal), pergunta-se: a) está correto que o montante financeiro será repassado com um dia útil de antecedência?; b) está correto que não será empregado o cheque para atendimento do float pois o prazo de compensação do título pode vir a caracterizar operação de crédito e esta é sujeita as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal c.c. Res. 4589 do CMN?
15. Sobre o Anexo VI – Dados do Contrato, pergunta-se: considerando que o objeto licitado é voltado a instituições financeiras e o fato destas serem constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para consecução das atividades empresariais) com o capital amplamente pulverizado e negociado em bolsa de valores, revela-se equivocado e formalista exigência de documentos atinente ao sócio. Diante disso, pergunta-se: (i) Está correto que esta passagem será desconsiderada? (ii) Em caso de manutenção, está correto que os documentos exigidos serão limitados aos diretores da Instituição Financeira, bem como que, diante da grande quantidade de diretores a indicação apenas dos diretores outorgantes da procuração suprirá a exigência?
16. De acordo com a cláusula 7.11.2, é possível a prorrogação de prazo para a instalação do PAB para 120 (Cento e vinte) dias?
17. Qual a metragem disponível na Rua Osvaldo Cruz nº 147 – Centro e na Rua Guanabara, nº 256 – Jardim Klaytin, Birigui, para a instalação do PAB?
18. Qual o prazo de saída do banco atual caso o mesmo não seja vencedor do certame?
19. Em relação ao PAB, qual a estrutura física e de pessoas que o atual banco possui?

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibilizá-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício pra que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual.
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise.
13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.